

DIÁRIO **OFICIAL**



Prefeitura Municipal
de
Monte Santo



ÍNDICE DO DIÁRIO

PREGÃO ELETRÔNICO

AVISO DE LICITAÇÃO – PE Nº 026/2023

AVISO DE LICITAÇÃO – PE Nº 027/2023

EXTRATO

EXTRATO DE CONTRATO E RATIFICAÇÃO

LICENÇA AMBIENTAL

LICENÇA DE INSTALAÇÃO

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL



AVISO DE LICITAÇÃO – PE Nº 026/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO – BAHIA

CNPJ SOB O Nº 13.698.766/0001-33

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2023

O Município de Monte Santo no Estado da Bahia, torna público, para conhecimento dos interessados, a publicação do Edital de Licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2023**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada, para prestação de serviços de locação de equipamento com sistema de digitalização de imagens e estação de aquisição de digitalização de imagens com sistema de PACS, com sistema de Radiografia Computadorizada CR, acompanhado com impressora de filme de RAIO-X (DRY), com processamento a seco incluindo a instalação, a manutenção preventiva e corretiva, para atender as necessidades do Hospital Municipal Monsenhor Berenguer. A abertura das propostas ocorrerá no dia 17/05/2023, com início da disputa de lance as 08h:30min do mesmo dia. Os interessados poderão adquirir o Edital, na sede da Prefeitura Municipal de Monte Santo, no horário das 08h00min às 12h00min de segunda-feira a sexta-feira, ou no site www.licitacoes-e.com.br, mais informações pelo telefone (75) 3275-1124 – Monte Santo – Bahia, 03 de maio de 2023, Danilo Rabello Costa – Pregoeiro Oficial.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
Praça Professor Salgado, nº. 200, Centro – Monte Santo/Bahia – CEP 48.800-000
CNPJ: 13.698.766/0001-33 - Telefax: (75) 3275-1124



AVISO DE LICITAÇÃO – PE Nº 027/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO – BAHIA

CNPJ SOB O Nº 13.698.766/0001-33

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 080/2023

SISTEMA REGISTRO DE PREÇO

O Município de Monte Santo no Estado da Bahia, torna público, para conhecimento dos interessados, a publicação do Edital de Licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO Nº 027/2023**, cujo objeto é a aquisição de forma parcelada de gêneros alimentícios, para manutenção das secretarias municipais. A abertura das propostas ocorrerá no dia 17/05/2023, com início da disputa de lance as 14h:30min do mesmo dia. Os interessados poderão adquirir o Edital, na sede da Prefeitura Municipal de Monte Santo, no horário das 08h00min às 12h00min de segunda-feira a sexta-feira, ou no site www.licitacoes.com.br, mais informações pelo telefone (75) 3275-1124 – Monte Santo – Bahia, 04 de maio de 2023, Danilo Rabello Costa – Pregoeiro Oficial.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
Praça Professor Salgado, nº. 200, Centro – Monte Santo/Bahia – CEP 48.800-000
CNPJ: 13.698.766/0001-33 - Telefax: (75) 3275-1124



EXTRATO DE CONTRATO E RATIFICAÇÃO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
PJ: 13.698.766/0001-33 – GABINETE DA PREFEITA

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 077/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2023

À vista dos elementos contidos no presente Processo devidamente justificado, **CONSIDERANDO** que a manifestação da **COPEL** que prevê a indicação de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** em conformidade ao disposto no art. 24, INC II e art.26, parágrafo único, da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, **CONSIDERANDO** que o **PARECER JURIDICO** atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, **RATIFICO E HOMOLOGO a DISPENSA DE LICITAÇÃO 025/2023**. Autorizo em consequência, a proceder-se à contratação nos termos do parecer expedido pela Comissão Permanente de Licitação, conforme abaixo descrito:

Objeto a ser contratado: Aluguel social destinado ao funcionamento da casa de acolhimento da criança e do adolescente do Município de Monte Santo/Ba.
Favorecido: ELIZETE DIAS DE ANDRADE MOURA
Prazo de Vigência: 8 (oito) meses
Valor Mensal: R\$ 410,00 (Quatrocentos e Dez Reais).
Valor Total: R\$: 3.280,00 (Três Mil Duzentos e Oitenta Reais)
Fundamento Legal: Art. 24, INC II, art. 26, parágrafo único da Lei Federal 8.666/93.

Justificativa anexa nos autos do processo de Dispensa de Licitação nº 025/2023.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Monte Santo – BA, 02 de maio de 2023

Silvania da Silva Matos
Prefeita Municipal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
CNPJ: 13.698.766/0001-33

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2023
EXTRATO DO CONTRATO Nº 117/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 077/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO.
CONTRATADA: DOURIVAL SANTANA CAMPOS.

Objeto: Aluguel social para moradia temporária da família do Sr. Manoel de Souza Moraes, que no momento se encontra em situação de vulnerabilidade socioeconômica

Prazo de Vigência: 02/05/2023 a 31/12/2023.

Valor Mensal: R\$ 410,00 (Quatrocentos e Dez reais).

Valor Global: R\$: 3.280,00 (Três Mil Duzentos e Oitenta Reais).

Dotação Orçamentária:

| |
|---|
| Órgão: 03.10.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL |
| Unidade: 03.10.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL |
| Elemento: 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física |
| Ação: 2024 |
| Fonte: 1500 - Recursos não Vinculados de Impostos |

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Contrato tem embasamento legal no art. Art. 21, 24, Inciso II c/c art. 26, da Lei Federal nº. 8.666/93, alterada e consolidada, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos, e art. 5ª, inciso XXXIII da Constituição Federal.

Monte Santo – BA, 02 de maio de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
Praça Professor Salgado, nº. 200, Centro – Monte Santo/Bahia – CEP 48.800-000
CNPJ: 13.698.766/0001-33 - Telefax: (75) 3275-1124



LICENÇA DE INSTALAÇÃO

| | |
|--|----------------------------|
|  ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS CNPJ/MF 13.698.766/0001-33  | |
| PORTARIA SEMAGRI Nº 006/2023 | LICENÇA DE INSTALAÇÃO – LI |
| <p>A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO MUNICÍPIO DE MONTE SANTO/BAHIA - SEMAGRI, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Resolução CONAMA nº 237/97, artigos 2º e 6º, pelo artigo 159 da Lei Estadual nº 10.431/2006, com regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012, alterado pelo Decreto Estadual nº 15.682/2014, pela Lei Complementar Federal nº 140/2011, pela Resolução CEPRAM nº 4.327/2013 atualizada pela resolução CEPRAM 4.420/2015 e pela resolução CEPRAM 4.579/2018, bem como pela Lei Municipal nº 040 de 22 de setembro de 2022, tendo em vista o que consta do processo LMI/005/2023/SEMAGRI, com pareceres técnicos favoráveis ao pleito,</p> <p>Resolve:</p> <p>Art. 1º. Conceder LICENÇA DE INSTALAÇÃO, válida pelo prazo de 02 (dois) anos AUGURIO - CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM S/A, inscrito no CNPJ sob nº 10.373.867/0001-46, para RESTAURAÇÃO DA RODOVIA BA-120, referente ao Contrato nº 337-CT426-2022/SEINFRA, com extensão de 28,30km, entre os Povoados de Riacho da Onça, Maravilha, Lagoa das Pedras, Caldeirão de Areia, Lagoa do Meio e Lagoa de Cima, no Município de Monte Santo, Estado da Bahia, em conformidade com a documentação apresentada, mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:</p> <p>I. Executar todas as ações propostas para a proteção ambiental, além do monitoramento e manutenção, bem como operar adequadamente o empreendimento, em conformidade com as disposições contempladas no Roteiro de Caracterização do Empreendimento – RCE, Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS e outros documentos técnicos apresentados a SEMAGRI e Normas Técnicas da ABNT para postos combustíveis. Prazo: Durante a vigência da Licença;</p> <p>II. Executar os serviços para instalação do empreendimento, adotando práticas preventivas e corretivas ambientalmente adequadas, no concernente aos aspectos construtivos, de segurança de tráfego e do trabalho preconizadas em normas técnicas para esse tipo de empreendimento;</p> <p>III. Executar e obedecer rigorosamente às recomendações específicas, preconizadas em Normas Técnicas (projetos, execução, normas de segurança e ambiente de trabalho, entre outras), Especificações e Encargos Gerais para execução das obras e adotar todas as medidas de acompanhamento de práticas preventivas e corretivas ambientalmente adequadas;</p> <p>IV. Requerer previamente ao SEMAGRI a competente licença ambiental, no caso de ampliação, diversificação, modificação e ou alteração técnica do projeto licenciado;</p> <p>V. Fica proibida a supressão de vegetação nativa sem a expressa autorização ambiental. Prazo: Durante a vigência da Licença;</p> <p>VI. Comunicar, imediatamente, ao órgão competente a ocorrência de acidentes, que envolvam ou comprometam o Meio Ambiente;</p> <p>VII. Armazenar óleos combustíveis e lubrificantes em área coberta e impermeabilizada, com canaletas localizadas internamente à projeção da cobertura, direcionadas ao local de descarte adequado. Prazo: Durante a vigência da Licença;</p> <p>VIII. Realizar a umectação das vias de acesso, de modo a minimizar a geração de poeiras provocadas pelo tráfego de máquinas e veículos durante a implantação do empreendimento. Prazo: Durante a vigência da Licença;</p> <p>IX. Colocar placa fixada na entrada do empreendimento com o nome da empresa, telefone para contato, nome do responsável técnico, nome e número do Título Autorizativo da Licença Ambiental. Prazo: 30 (trinta) dias;</p> <p>X. Colocar placas de sinalização e de advertência em pontos estratégicos na área das atividades, sobretudo nas interseções dos acessos, a fim de alertar quanto ao tráfego de veículos de transportes pesados. Prazo: Durante a vigência da Licença;</p> <p>XI. Priorizar a contratação de mão de obra local, para as atividades que não necessitem de especialistas;</p> <p>XII. Fornecer e exigir o uso - aos empregados e visitantes – de EPI's - Equipamentos de Proteção Individual, adequado e compatível com o exercício de suas funções e fiscalizar o seu devido uso, conforme estabelecido na Norma Regulamentadora NR-06 do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE. Prazo: Durante a vigência da Licença;</p> <p>XIII. Manter os equipamentos de segurança em perfeitas condições de uso, em conformidade com o Plano de Emergência Ambiental apresentado. Prazo: Durante a vigência da Licença;</p> <p>XIV. Coletar sistematicamente todos os tipos de resíduos, lixo gerado pelos empregados envolvidos na área operacional do empreendimento, com destinação e encaminhamento adequados, ficando expressamente proibida a sua queima. Prazo: Durante a vigência da Licença;</p> <p>XV. Realizar o acondicionamento dos resíduos sólidos gerados pelo empreendimento conforme código de cores disposto na Resolução CONAMA Nº 275/2001, os mesmos deverão ter a destinação final adequada conforme descrito no Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Construção Civil da empresa e apresentar, semestralmente, o Relatório de Resíduos devidamente preenchidos e assinados. Prazo: Durante a vigência da Licença;</p> <p style="text-align: right;">Avenida Luís Eduardo Magalhães, S/N, – Centro Vocacional Tecnológico CEP: 48.800-000 – Centro – Monte Santo – Bahia</p> <p style="text-align: right;">Avenida das Mães Santalãs Secretaria de Agricultura Prefeitura Municipal de Monte Santo Decreto nº 007/2021</p>  | |

Digitalizado com CamScanner



**ESTADO DA BAHIA**
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
CNPJ/MF 13.698.766/0001-33

XVI. Monitorar os níveis de ruídos de motores a combustão ao longo da via. Prazo: Durante a vigência da Licença;
XVII. Monitorar o surgimento de processos erosivos, carreamento de sólidos e assoreamento sobre a rede de drenagem e adotar as medidas necessárias ao seu efetivo controle e/ou eliminação definitiva. Prazo: Durante a vigência da Licença;
XVIII. Observar a execução dos projetos com orientações e procedimentos para movimentação de solo e estabilização das áreas de solo exposto. Prazo: Durante a vigência da Licença;

Art. 2º O NÃO cumprimento das condicionantes contidas nesta Licença implicará na sua revogação e na aplicação das sanções e penalidades previstas na Legislação Ambiental, sem prejuízo de outras sanções e penalidades cabíveis;
Art. 3º Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEMAGRI/INEMA e aos demais órgãos do sistema de fiscalização ambiental;
Art. 4º Qualquer alteração nas atividades deverá ser informada previamente a SEMAGRI.
Art. 5º A SEMAGRI poderá exigir novos padrões, decorrentes de mudanças substanciais na legislação e, ou na tecnologia disponível.
Art. 6º. Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da SEMAGRI, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais;
Art. 7º Esta Licença entrará em vigor na data da sua publicação.

MONTE SANTO – BAHIA, 28 DE ABRIL DE 2023.

Adilson da Mota Santana
Secretário de Agricultura
Prefeitura Municipal de Monte Santo
Decreto nº 007/2021


Adilson da Mota Santana
Secretário de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Decreto nº 007/2021

Avenida Luís Eduardo Magalhães, S/N, – Centro Vocacional Tecnológico
CEP: 48.800-000 – Centro – Monte Santo – Bahia

Digitalizado com CamScanner



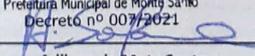
AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

| | |
|---|----------------------------|
|  ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS CNPJ/MF 13.698.766/0001-33  | |
| PORTARIA SEMAGRI Nº 008/2023 | AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL - AA |
| <p>A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO MUNICÍPIO DE MONTE SANTO/BAHIA - SEMAGRI, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Resolução CONAMA nº 237/97, artigos 2º e 6º, pelo artigo 159 da Lei Estadual nº 10.431/2006, com regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012, alterado pelo Decreto Estadual nº 15.682/2014, pela Lei Complementar Federal nº 140/2011, pela Resolução CEPRAM nº 4.327/2013 atualizada pela resolução CEPRAM 4.420/2015 e pela resolução CEPRAM 4.579/2018, bem como pela Lei Municipal nº 040 de 22 de setembro de 2022, tendo em vista o que consta do processo AA/007/2023/SEMAGRI, com pareceres técnicos favoráveis ao pleito,</p> <p>Resolve:</p> <p>Art. 1º - Conceder AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, válida pelo prazo de 01 (um) ano, AUGURIO - CONSTRUCOES E TERRAPLENAGEM S/A, inscrito no CNPJ sob nº 10.373.867/0001-46, para SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO, numa área de 1.658,88 m², no entorno das obras para restauração da rodovia BA-120, Zona Rural, Município de Monte Santo, Estado da Bahia, em conformidade com a documentação apresentada, mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:</p> <ol style="list-style-type: none">I. Não é permitido o depósito do material oriundo da supressão em aterros e em mananciais hídricos, bem como o uso de herbicida;II. Não será permitida a prática da queimada para a limpeza, bem como a eliminação de restos de vegetação;III. Proceder à supressão de vegetação estritamente na área autorizada de acordo com a documentação apresentada;IV. Propiciar o aproveitamento sustentável da matéria-prima florestal de acordo com o projeto apresentado;V. Se houver doação do material lenhoso terá que ser feita em modelo de declaração que deverá constar a metragem cúbica, os dados do local de origem, os dados do destinatário e assinatura de ambas as partes, posteriormente deverá ser entregue uma cópia a SEMAGRI;VI. Fica proibido o corte de espécies nativas protegidas por Lei como: Aroeira, Braúna e Licurizeiros;VII. As áreas que abriguem exemplares de espécies raras da fauna e da flora, ameaçadas de extinção e endêmicos, bem como aquelas que sirvam como local de pouso e reprodução de espécies migratórias devidamente identificadas e previamente declaradas por ato do Poder Executivo Municipal;VIII. As reservas da flora apícola, compreendendo suas espécies vegetais e enxames silvestres, quando estabelecidas pelo Poder Executivo Municipal, nelas vedado o uso de agrotóxicos, a supressão de vegetação e a prática de queimadas. <p>Parágrafo único – poderá ser autorizado pelo órgão competente o corte ou a supressão das espécies citadas nesse artigo, mediante compensação ambiental, quando couber, em caso de grave risco, iminente perigo à segurança das pessoas e bens, utilidade pública oficialmente decretada ou interesse social.</p> <p>Art. 2º O NÃO cumprimento das condicionantes contidas nesta Licença implicará na sua revogação e na aplicação das sanções e penalidades previstas na Legislação Ambiental, sem prejuízo de outras sanções e penalidades cabíveis;</p> <p>Art. 3º Qualquer alteração nas atividades deverá ser informada previamente a SEMAGRI.</p> <p>Art. 4º Esta Licença entrará em vigor na data da sua publicação.</p> | |
| MONTE SANTO – BAHIA, 02 DE MAIO DE 2023. | |
| Adilson da Mota Santana Secretário de Agricultura Prefeitura Municipal de Monte Santo Decreto nº 007/2021 | |
|  Adilson da Mota Santana Secretário de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos Decreto nº 007/2021 | |
| Avenida Luís Eduardo Magalhães, S/N, – Centro Vocacional Tecnológico CEP: 48.800-000 – Centro – Monte Santo – Bahia | |

Digitalizado com CamScanner



DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

| | | |
|--|--|---|
|  | <p style="text-align: center;">ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS CNPJ/MF 13.698.766/0001-33</p> |  |
| PORTARIA SEMAGRI Nº 009/2023 DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL | | |
| <p>A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO MUNICÍPIO DE MONTE SANTO/BAHIA - SEMAGRI, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Resolução CONAMA nº 237/97, artigos 2º e 6º, pelo artigo 159 da Lei Estadual nº 10.431/2006, com regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012, alterado pelo Decreto Estadual nº 15.682/2014, pela Lei Complementar Federal nº 140/2011, pela Resolução CEPRAM nº 4.327/2013 atualizada pela resolução CEPRAM 4.420/2015 e pela resolução CEPRAM 4.579/2018, bem como pela Lei Municipal nº 040 de 22 de setembro de 2022, tendo em vista o que consta do processo INEXIG/008/2023/SEMAGRI, com pareceres técnicos favoráveis ao pleito,</p> <p>Resolve:</p> <p>Art. 1º - Conceder DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL, válida pelo prazo de 01 (um) ano, a AUGURIO - CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM S/A, inscrito no CNPJ sob nº 10.373.867/0001-46, para "EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE TERRAPLENAGEM PARA CONSTRUÇÃO DE UM BARREIRO", com área estimada de intervenção de 0,24 ha, localizada na Fazenda Riacho, Zona Rural, Município de Monte Santo, Estado da Bahia, de propriedade do Sr. Gilmar Damasceno Pereira, portador do CPF nº 328.1334.678-20, por ser inexigível quanto ao procedimento de licenciamento ambiental, dada a especificidade do empreendimento, em conformidade com a documentação apresentada, mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:</p> <ol style="list-style-type: none">I. Colocar placas de sinalização e advertências em pontos estratégicos dentro e fora da área de trabalho, para alertar quanto ao tráfego de veículos de transporte, desmonte e carregamento;II. Fornecer e fiscalizar o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI como ação suplementar na vigilância do atendimento às prerrogativas trabalhistas e da segurança do trabalhador, em consonância com a NR-6, do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE;III. Comunicar, de imediato à SEMAGRI, qualquer acidente ou ação que degrade ou polua, direta ou indiretamente o meio ambiente na área de influência do empreendimento, resultante das atividades;IV. Destinar adequadamente os resíduos, de acordo com a legislação pertinente, ficando proibida a disposição aleatória. <p>Art. 2º Esta declaração não autoriza supressão de vegetação nem o uso de recursos hídricos que porventura se façam necessários para a implantação do empreendimento ou funcionamento do mesmo, devendo o requerente solicitar ao órgão ambiental competente a autorização para a realização de tais atividades quando as mesmas se fizerem necessárias.</p> <p>Art. 3º O NÃO cumprimento das condicionantes contidas nesta Licença implicará na sua revogação e na aplicação das sanções e penalidades previstas na Legislação Ambiental, sem prejuízo de outras sanções e penalidades cabíveis;</p> <p>Art. 4º A inexistência de licenciamento ambiental aqui declarada não isenta o interessado do cumprimento de normas e padrões ambientais, da fiscalização exercida pelos órgãos competentes, nem de obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, ressalvando que a referida inexigibilidade pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.</p> <p>Art. 4º Qualquer alteração nas atividades deverá ser informada previamente a SEMAGRI.</p> <p>Art. 7º Esta Licença entrará em vigor na data da sua publicação.</p> | | |
| MONTE SANTO – BAHIA, 02 DE MAIO DE 2023. | | |
| <p>Adilson da Mota Santana Secretário de Agricultura Prefeitura Municipal de Monte Santo Decreto nº 007/2021</p>  <p>Adilson da Mota Santana Secretário de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos Decreto nº 007/2021</p> | | |
| <p>Avenida Luís Eduardo Magalhães, S/N, – Centro Vocacional Tecnológico CEP: 48.800-000 – Centro – Monte Santo – Bahia</p> | | |

Digitalizado com CamScanner



DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

 **ESTADO DA BAHIA**
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
CNPJ/MF 13.698.766/0001-33 

PORTARIA SEMAGRI Nº 010/2023 **DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO MUNICÍPIO DE MONTE SANTO/BAHIA - SEMAGRI, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Resolução CONAMA nº 237/97, artigos 2º e 6º, pelo artigo 159 da Lei Estadual nº 10.431/2006, com regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012, alterado pelo Decreto Estadual nº 15.682/2014, pela Lei Complementar Federal nº 140/2011, pela Resolução CEPRAM nº 4.327/2013 atualizada pela resolução CEPRAM 4.420/2015 e pela resolução CEPRAM 4.579/2018, bem como pela Lei Municipal nº 040 de 22 de setembro de 2022, tendo em vista o que consta do processo **INEXIG/009/2023/SEMAGRI**, com pareceres técnicos favoráveis ao pleito,

Resolve:

Art. 1º - Conceder **DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL**, válida pelo prazo de 01 (um) ano, a **AUGURIO - CONSTRUCOES E TERRAPLENAGEM S/A**, inscrito no CNPJ sob nº **10.373.867/0001-46**, para "EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE TERRAPLENAGEM PARA CONSTRUÇÃO DE UM BARREIRO", com área estimada de intervenção de 0,26 ha, localizada na Fazenda Quirinquinhal, Zona Rural, Município de Monte Santo, Estado da Bahia, de propriedade do Sr. Manoel Melquiades de Andrade, portador do CPF nº 413.904.825-53, por ser inexigível quanto ao procedimento de licenciamento ambiental, dada a especificidade do empreendimento, em conformidade com a documentação apresentada, mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:

- I. Colocar placas de sinalização e advertências em pontos estratégicos dentro e fora da área de trabalho, para alertar quanto ao tráfego de veículos de transporte, desmonte e carregamento;
- II. Fornecer e fiscalizar o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI como ação suplementar na vigilância do atendimento às prerrogativas trabalhistas e da segurança do trabalhador, em consonância com a NR-6, do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE;
- III. Comunicar, de imediato à SEMAGRI, qualquer acidente ou ação que degrade ou polua, direta ou indiretamente o meio ambiente na área de influência do empreendimento, resultante das atividades;
- IV. Destinar adequadamente os resíduos, de acordo com a legislação pertinente, ficando proibida a disposição aleatória.

Art. 2º Esta declaração não autoriza supressão de vegetação nem o uso de recursos hídricos que porventura se façam necessários para a implantação do empreendimento ou funcionamento do mesmo, devendo o requerente solicitar ao órgão ambiental competente a autorização para a realização de tais atividades quando as mesmas se fizerem necessárias.

Art. 3º O NÃO cumprimento das condicionantes contidas nesta Licença implicará na sua revogação e na aplicação das sanções e penalidades previstas na Legislação Ambiental, sem prejuízo de outras sanções e penalidades cabíveis;

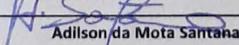
Art. 4º A inexigência de licenciamento ambiental aqui declarada não isenta o Interessado do cumprimento de normas e padrões ambientais, da fiscalização exercida pelos órgãos competentes, nem de obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, ressaltando que a referida inexigibilidade pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

Art. 4º Qualquer alteração nas atividades deverá ser informada previamente a SEMAGRI.

Art. 7º Esta Licença entrará em vigor na data da sua publicação.

MONTE SANTO – BAHIA, 02 DE MAIO DE 2023.

Adilson da Mota Santana
Secretário de Agricultura
Prefeitura Municipal de Monte Santo
Decreto nº 007/2021


Adilson da Mota Santana
Secretário de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Decreto nº 007/2021

Avenida Luis Eduardo Magalhães, S/N, – Centro Vocacional Tecnológico
CEP: 48.800-000 – Centro – Monte Santo – Bahia

Digitalizado com CamScanner



AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

| | |
|---|----------------------------|
|  <p>ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS CNPJ/MF 13.698.766/0001-33</p>  | |
| PORTARIA SEMAGRI Nº 007/2023 | AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL - AA |
| <p>A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO MUNICÍPIO DE MONTE SANTO/BAHIA - SEMAGRI, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Resolução CONAMA nº 237/97, artigos 2º e 6º, pelo artigo 159 da Lei Estadual nº 10.431/2006, com regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012, alterado pelo Decreto Estadual nº 15.682/2014, pela Lei Complementar Federal nº 140/2011, pela Resolução CEPAM nº 4.327/2013 atualizada pela resolução CEPAM 4.420/2015 e pela resolução CEPAM 4.579/2018, bem como pela Lei Municipal nº 040 de 22 de setembro de 2022, tendo em vista o que consta do processo AA/006/2023/SEMAGRI, com pareceres técnicos favoráveis ao pleito,</p> <p>Resolve:</p> <p>Art. 1º - Conceder AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, válida pelo prazo de 02 (dois) anos, AUGURIO - CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM S/A, inscrito no CNPJ sob nº 10.373.867/0001-46, para CANTEIRO DE OBRAS PARA RESTAURAÇÃO DA RODOVIA BA-120, contemplando ponto de abastecimento e oficina mecânica, localizado na Zona Rural, Município de Monte Santo, Estado da Bahia, no entorno das coordenadas de latitude 10°32'43.09"S e longitude 39°23'59.45"O (Datum SIRGAS 2000) em conformidade com a documentação apresentada, mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:</p> <p>I. Executar todas as ações propostas para a proteção ambiental, além do monitoramento e manutenção, bem como operar adequadamente o empreendimento, em conformidade com as disposições contemplados no Roteiro de Caracterização do Empreendimento – RCE, Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS e outros documentos técnicos apresentados a SEMAGRI e Normas Técnicas da ABNT, assegurando Proteção Ambiental à Vida e ao Meio Ambiente.</p> <p>II. Realizar constantemente manutenção na calha de contenção da área;</p> <p>III. Destinar, preferencialmente, os resíduos sólidos recicláveis para a(s) cooperativa(s) de catador(es) do município, caso não seja possível, encaminhar para local de disposição final ambientalmente adequado. Bem como promover a Política da Logística Reversa, com referência aos produtos listados no artigo 33 da Lei Federal nº 12.305/2010.</p> <p>IV. Realizar treinamento específico com os funcionários, para procedimentos em caso de situações emergenciais, obedecendo aos planos de contingências, de fuga, dentre outros exigidos para a atividade, mantendo a documentação comprobatória para fins de fiscalização;</p> <p>V. Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI, durante todo o período de trabalho. Bem como, não permitir o acesso de pessoas estranhas, cuja mão de obra não esteja contratada para a execução dos serviços;</p> <p>V. Manter e operar adequadamente o SAO – Separador de Água/Óleo, as canaletas de drenagem da área de abastecimento de combustíveis, bem como na área de descarga selada, em perfeito estado de funcionamento, mantendo-as permanentemente limpas de quaisquer resíduos que possam impedir ou dificultar o acesso dos efluentes até a caixa separadora, evitando transbordamentos. Devendo ser coletado periodicamente o óleo retido e enviado para reciclagem ou disposição final em instalação licenciada.</p> <p>VI. Manter atualizado e em local visível de fácil acesso, os relatórios de manutenção preventiva nos equipamentos, inspeção da integridade física, estanqueidade dos tanques e o plano de contingência para situações de perigo e emergências, e informar imediatamente a SEMAGRI, quando da ocorrência de vazamento, promovendo a remediação de toda área impactada;</p> <p>VII. Cumprir as determinações contidas e manter sempre atualizados o PGR (Plano de Gerenciamento de Riscos), bem como o PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional) em conformidade com as Normas Reguladoras NR-9 e NR-7 do Ministério do Trabalho e Emprego – TEM.</p> <p style="text-align: right;">Adilson da Mota Santana Secretário de Agricultura Prefeitura Municipal de Monte Santo Decreto nº 007/2021</p> <p style="text-align: center;">Avenida Luis Eduardo Magalhães, S/N, – Centro Vocacional Tecnológico CEP: 48.800-000 – Centro – Monte Santo – Bahia</p> | |

Digitalizado com CamScanner



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
CNPJ/MF 13.698.766/0001-33



Art. 2º O NÃO cumprimento das condicionantes contidas nesta Licença implicará na sua revogação e na aplicação das sanções e penalidades previstas na Legislação Ambiental, sem prejuízo de outras sanções e penalidades cabíveis;

Art. 3º Qualquer alteração nas atividades deverá ser informada previamente a SEMAGRI.

Art. 4º Esta Licença entrará em vigor na data da sua publicação.

MONTE SANTO – BAHIA, 02 DE MAIO DE 2023.

Adilson da Mota Santana
Secretário de Agricultura
Prefeitura Municipal de Monte Santo
Decreto nº 007/2021

Adilson da Mota Santana
Secretário de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Decreto nº 007/2021

Avenida Luís Eduardo Magalhães, S/N, – Centro Vocacional Tecnológico
CEP: 48.800-000 – Centro – Monte Santo – Bahia

Digitalizado com CamScanner